

Decreto do Conselho de Ministros nº 1.029, de 18 de Maio de 1962

Ratifica disposições legais sobre o Serviço de loterias no Estado da Guanabara.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item III, da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961 e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, bem como o que consta do processo fichado no Ministério da Fazenda, sob o nº 259.306-60,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as disposições da Lei nº 2.964 de 28 de novembro de 1956, e do Decreto nº 827, de 18 de janeiro de 1962, do Estado da Guanabara, que dispõem sobre a exploração do Serviço de Loteria diretamente pelo seu Governo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de maio de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Walter Moreira Salles

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18/05/1962

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/5/1962, Página 5521 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1962, Página 167 Vol. 4 (Publicação Original)